

### Dados Gerais do Censo Agrícola Brasileiro de 1940

A Comissão Censitária Nacional, que dirigiu o recenseamento geral do Brasil, realizado em 1.º de setembro de 1940, acaba de publicar a *Sinopse do Censo Agrícola*, contendo os dados gerais apurados nessa operação. Destacando da referida *Sinopse* os quadros que passamos a transcrever, deseja esta *Revista* oferecer aos seus leitores os dados referentes ao Brasil, em geral, deixando aqui a notícia do aparecimento da referida *Sinopse*, que, além dos quadros publicados a seguir, enfeixa uma seqüência de quadros particularizando os mesmos dados com relação a cada uma das unidades federadas do país.

Para melhor inteligência na interpretação dos números constantes dos quadros, transcrevemos, *data venia*, o prefácio assinado pelo Prof. J. CARNEIRO FILIPE, presidente da Comissão Censitária Nacional e que figura na referida *Sinopse*.

*"A presente Sinopse compreende quadros de dados gerais do censo agrícola, que faz parte do recenseamento geral de 1940 e corresponde à segunda operação do gênero empreendida no Brasil.*

*O primeiro censo da agricultura, realizado em 1920, utilizou um "Questionário Agrícola", destinado aos estabelecimentos agropecuários, um "Questionário Especial", que visou o levantamento dos "Salários na Zona Rural", um modelo para o "Arrolamento do Gado Existente fora dos Estabelecimentos Rurais" e uma "Caderneta Agrícola", que teve por fim o registro da distribuição dos formulários.*

*O censo agrícola de 1940 compreendeu um "Questionário Geral", para os estabelecimentos agropecuários, e dez questionários especiais, destinados a "Horticultura e Floricultura", "Avicultura e Apicultura", "Arrolamento do Gado nos Centros Urbanos", "Beneficiamento de Algodão", "Beneficiamento de Café e de Arroz", "Engenhos de Farinha de Mandioca", "Vitivinicultura", "Indústria Açucareira", "Indústria de Laticínios", "Indústria de Carnes e Derivados", além de uma "Caderneta do Agente-Recenseador", também para registro da distribuição de formulários e levantamento da população ocupada em atividades agropecuárias.*

*Esta Sinopse apresenta um quadro que consigna, para a União e cada unidade da Federação, elementos de confronto para apreciação do desenvolvimento das respectivas atividades agropecuárias nos vinte anos decorridos*

*entre os dois últimos recenseamentos gerais. Os demais quadros registram, com referência à União e a cada uma de suas unidades, "Área, Valor e Pessoal Permanente", em 1.º-IX-1940, e "Produção e Despesa, no Ano de 1939, dos Estabelecimentos Agropecuários, segundo suas Principais Características".*

*Convém esclarecer que esses quadros não incluem os dados referentes à horticultura, floricultura, avicultura e apicultura, nem os das indústrias rurais, quando constituam unidades econômicas autônomas, mas incluem os dados dessas mesmas atividades se acessórias da exploração agropecuária e exercidas em pequena escala com o fim principal de abastecer o próprio estabelecimento.*

*Os dados correspondentes àquelas unidades econômicas, registrados nos questionários especiais acima relacionados, serão incluídos, os da "Horticultura e Floricultura", da "Avicultura e Apicultura" e do "Arrolamento do Gado nos Centros Urbanos", na publicação sistemática dos resultados do censo agrícola, e os das indústrias rurais, cujo recenseamento, tendo em vista a origem da matéria prima, foi feito conjuntamente com o das atividades agropecuárias, nas apurações do censo industrial.*

*Como estabelecimentos agropecuários foram recenseados, sem limitação de área nem do valor da produção, todos os que se destinam à exploração direta do solo, com objetivo comercial, e, por extensão, os que sem essa finalidade imediata, como as chácaras e sítios, se ocupam com a mesma exploração para custeio e consumo do estabelecimento.*

*Na discriminação da "Área" do imóvel, sob a designação "Lavouras" acham-se compreendidas as áreas destinadas às culturas permanentes e temporárias, estando incluídas no "Total" relativo a cada especificação as áreas correspondentes a matas, terras não aproveitadas e terras improdutivas, cujos totais se acham indicados em nota, da qual consta ainda a área total de pastos artificiais que, nesta publicação, não são destacados das áreas relativas a "Pastagens".*

*Na discriminação do "Valor" do imóvel foram indicados seus elementos mais expressivos e incluídas no "Total" correspondente a cada especificação as parcelas relativas à maquinaria e veículos, cujos valores totais são indicados em nota.*

Como "Pessoal Permanente" foram considerados o responsável pela exploração, membros de sua família, colonos e empregados de caráter permanente em atividades agropecuárias na data do censo. Nos "Estabelecimentos com Declaração" estão incluídos, entretanto, os que empregam "Pessoal Temporário", embora não conste dos quadros sua especificação, de sorte que é necessário ter em conta essa ressalva na apreciação das médias em relação ao pessoal.

O "Valor da Produção" corresponde a todos os estabelecimentos recensados. Em sua discriminação, o valor da produção "Extrativa" refere-se: no reino vegetal, à extração de produtos de plantas úteis encontradas em estado nativo, tais como madeira, lenha, cascas taníferas, cêra de carnaúba, castanhas, côco de babaçu, piaçava, bor-racha e mate; no reino animal, a couros e peles de animais silvestres, penas e plumas, garras, ossos e chifres; no reino mineral, a calcários e outros minérios.

O valor da produção "Agrícola" compreende, além do relativo aos produtos da lavoura, que correspondem à atividade específica dos estabelecimentos, o de alguns produtos transformados, resultantes de atividades acessórias, tais como açúcar, rapadura, aguardente, vinho, polvilho, farinha de trigo e farinha de mandioca. Em nota estão indicadas as quantidades de cinco dos produtos predominantes, na ordem decrescente de sua contribuição ao valor total da produção agrícola e extrativa vegetal, de modo a mostrar quais os produtos dessa origem que mais concorrem para a produção primária da União e de cada unidade da Federação.

O valor da produção "Animal e de Origem Animal" refere-se aos animais oriundos das atividades próprias dos estabelecimentos e, também, a produtos de origem animal, tais como leite, manteiga, queijo, requeijão, creme, lã, ovos, mel, cêra e casulo de bicho da sêda.

Nas "Despesas" foram destacadas as parcelas relativas a "Salários" e "Adubos e Fertilizantes — sementes e mudas — inseticidas", e incluídas no "Total" de cada especificação as despesas correspondentes a "Impostos" (federais, estaduais e municipais), "Transporte de Produtos", "Aquisição de Máquinas e Material Agrícola" e "Aquisição de Animais", cujos valores totais são indicados em nota. Convém observar que a maioria das propriedades rurais, no Brasil, é explorada pelo proprietário auxiliado por pessoas da família, sem remuneração direta, e que, no montante dos salários, não foi estimada a remuneração desse trabalho, o

que explica o exagêro aparente, acaso observado, entre o valor da produção e o da despesa.

Com referência às "Características", foram consideradas como "Modalidades da Exploração", a "Agricultura", a "Agropecuária" e a "Pecuária", subdivididas em grande e pequena escala, e, ainda, "Outra Modalidade de Exploração".

Para distinção da agricultura e da pecuária entre grande e pequena escala, foram tomadas por base as médias de rendimento, por hectare cultivado, e do número de cabeças de gado, por estabelecimento, fornecidas pelo exame de dados constantes de publicações técnicas e referentes a explorações intensivas nas diversas regiões geoeconômicas do País.

A "Agricultura em Grande Escala", para culturas anuais, compreende todas as explorações cuja produção é equivalente à de, pelo menos, 50 hectares cultivados, tomando-se por base na avaliação dessa área a produção de um ou mais produtos de cultura anual considerados principais para efeito da classificação e os respectivos rendimentos, por hectare, indicados na nota.<sup>1</sup>

A "Agricultura em Grande Escala", para culturas permanentes, refere-se às explorações agrícolas cuja produção satisfaz à condição anterior em relação a um ou mais produtos de cultura permanente considerados principais para efeito da classificação, ou cujas respectivas plantações ocupam área equivalente a, pelo menos, 50 hectares cultivados, tomando-se por base na avaliação dessa área os efetivos, por hectare, indicados na nota.<sup>2</sup>

A "Agricultura em Grande Escala", para culturas mistas, compreende todas as explorações cuja produção agrícola preenche as condições anteriores, para o total mínimo equivalente a 50 hectares cultivados, em relação, pelo menos, a um produto de cultura anual e a outro de cultura permanente.

Os estabelecimentos agrícolas que não alcançam o limite mínimo relativo à produção ou ao efetivo de plantações, na forma acima indicada, estão classificados como de "Agricultura em Pequena Escala".

<sup>1</sup> Rendimento por hectare: abacaxi 10 000 frutos; alfaça, 5 000 kg; algodão em caroço, 750 kg; arroz, 2 500 kg; aveia, 1 700 kg; banana, 1 600 cachos; batata, 15 000 kg; cacau, 700 kg; café, 750 kg; cana de açúcar, 30 000 kg; centeio, 1 500 kg; cevada, 1 200 kg; côco, 4 000 frutos; feijão, 1 500 kg; fumo em folha, 1 500 kg e fumo em corda, 750 kg; laranja, 2 000 centos; mamona, 1 500 kg; mandioca, 30 000 kg; milho, 2 500 kg; trigo, 1 000 kg; uva, 25 000 kg.

<sup>2</sup> Efetivos das plantações por hectare: cafeeiro, 800 pés; cacauzeiro, 600 pés; coqueiro, 100 pés; laranja, 700 pés; bananeira, 800 pés; videira, 5 000 pés.

A "Pecuária em Grande Escala" compreende os estabelecimentos de criação de gado que satisfazem a uma das seguintes condições: rebanho de 200 ou mais cabeças, no conjunto das espécies; ou rebanho cujos efetivos parciais, por espécie, são iguais ou superiores aos indicados na nota;<sup>3</sup> ou, ainda, rebanho cujo número de fêmeas reprodutoras iguala ou excede aos efetivos fixados na nota.<sup>4</sup>

Os estabelecimentos de criação de gado que não preenchem nenhuma dessas condições estão classificados como de "Pecuária em Pequena Escala".

Como estabelecimentos de "Agropecuária em Grande Escala" estão incluídos todos os que satisfazem, ao mesmo tempo, as condições exigidas à agricultura e à pecuária em grande escala.

São considerados como estabelecimentos de "Agropecuária em Pequena Escala" aqueles que correspondem à classificação simultânea da pecuária e agricultura em pequena escala.

Os estabelecimentos cuja classificação não se enquadra na discriminação acima figuram como de "Outra Modalidade de Exploração". Nessa modalidade estão incluídos estabelecimentos de criação de pequenos animais (aves, coelhos e lebres), de exploração em pequena escala da apicultura e sericicultura, hortos florestais, locação de pastos. Foram também incluídos nessa especificação os estabelecimentos que, tendo atividade agropecuária restrita à própria manutenção, se dedicam à extração de calcários e outros minérios.

Com referência à "Propriedade do Imóvel", acham-se discriminados os imóveis de propriedade individual por grandes grupos de nacionalidade dos proprietários e, sem discriminação, os correspondentes às demais formas de propriedade, cabendo somente notar que nos de "Propriedade de Governo" estão incluídos tanto os da União como os dos Estados ou Municípios.

Na característica "Qualidade do Responsável pela Exploração" estão incluídos: como "Proprietário", não só os que declararam essa qualidade como também os mandatários de condôminos, ou usufrutuários e os sócios prepostos à administração; como "Administrador", os gerentes que dirigem a exploração em nome do proprietário; como "Arrendatário", aqueles que exploram o imóvel mediante locação ou parçaria; e como "Ocupante", os que

exploram o imóvel mediante concessão de poder público, e também os que o exploram sem título de propriedade, contrato com o proprietário ou concessão.

Com referência à "Área do Imóvel" foi adotada a discriminação em classes recomendada para o recenseamento agrícola mundial de 1940, acrescida, porém, de classes além de 2 500 hectares para o fim de melhor apurar o aspecto da divisão da propriedade rural no Brasil.

Convém notar que em certas unidades da Federação, particularmente no Maranhão, onde é elevado o número de ocupantes que, no geral, respondem pela exploração de pequenas áreas, essa ocorrência deve ser levada em conta nas apreciações da distribuição dos imóveis por classes de área.

Cabe ainda assinalar que a especificação "Não Declarada", com referência a algumas das características registradas no quadro, compreende as unidades recenseadas que não prestaram a informação correspondente.

Tendo em vista as disposições da legislação censitária que impõem o sigilo das declarações prestadas, certos dados parciais foram substituídos em alguns quadros pelo símbolo convencional (x) toda vez que se referiam a uma ou duas unidades recenseadas, e também, nos casos em que pudessem ser individualizados por dedução ou seu registro em quadros de desdobramento, a serem incluídos na publicação sistemática dos resultados do recenseamento geral de 1940; os dados assim omitidos constam, entretanto, dos totais.

Deve-se também observar que, na representação de resultados, o traço (—) significa a inexistência do dado correspondente e que o zero (0) exprime valor inferior à unidade indicada.

Finalmente, convém esclarecer que os resultados censitários se reportam à divisão territorial da República, em vigor a 1.º de setembro de 1940, e que, em virtude de litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo na parte referente à serra dos Aimorés, foi essa região recenseada em separado, e os dados respectivos, excluídos daquelas unidades, figuram nos quadros da União, conforme as notas explicativas que os mesmos consignam.

Os quadros que constituem os tomos da Série Nacional e da Série Regional do Censo Agrícola, na publicação sistemática dos resultados do recenseamento geral de 1940, apresentam, além dos dados correspondentes a outras investigações do censo agrícola, os necessários desdobramentos dos cálculos que revelam os aspectos considerados nesta Sinopse."

<sup>3</sup> Efetivos parciais: bovinos, 200 cabeças; eqüinos, 100 cabeças; asininos e muares, 50 cabeças; suínos, 100 cabeças; ovinos, 200 cabeças; caprinos, 200 cabeças.

<sup>4</sup> Efetivos de reprodutoras: vacas, 100 cabeças; éguas, 60 cabeças; porcas, 20 cabeças; ovelhas, 100 cabeças.

NÚMERO E ÁREA DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS, NAS DATAS DOS RECENSEAMENTOS GERAIS DE 1920 E 1940, SEGUNDO AS REGIÕES FISIográfICAS E UNIDADES DA FEDERAÇÃO, COM DISCRIMINAÇÃO DOS DADOS CORRESPONDENTES AOS IMÓVEIS DE ÁREAS INFERIORES, RESPECTIVAMENTE, A 101 E 100 ha

REGIÕES FISIográfICAS E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EM 1.º IX-1920				EM 1.º IX-1940			
	Totais		Imóveis de área inferior a 101 ha		Totais		Imóveis de área inferior a 100 ha	
	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
<b>BRASIL</b> .....	648 153	175 104 675	463 879	15 708 314	1 904 589	197 720 247	1 629 995	36 005 599
<b>Norte</b> .....	33 023	21 493 170	23 451	618 606	81 079	25 497 423	67 197	1 265 575
Acre.....	1 170	4 147 583	647	11 402	1 047	6 914 709	540	12 067
Amazonas.....	4 946	7 515 307	3 052	56 338	21 897	8 500 687	16 469	260 948
Pará.....	26 907	9 830 280	19 752	550 866	58 135	10 082 027	50 188	992 560
<b>Nordeste</b> .....	88 640	26 869 560	47 531	1 759 216	476 682	28 608 794	420 694	6 678 272
Maranhão.....	6 674	2 999 565	3 266	124 031	95 228	3 008 576	89 003	528 027
Piauí.....	9 511	5 551 212	5 056	155 055	32 496	4 811 438	23 261	556 184
Ceará.....	16 223	5 649 677	7 594	288 023	93 382	8 605 954	74 984	1 984 507
Rio Grande do Norte.....	5 678	2 412 905	2 349	106 067	34 392	3 321 486	27 896	676 751
Paraíba.....	18 378	3 751 628	11 940	424 248	65 137	3 548 285	58 843	1 096 657
Pernambuco.....	23 336	5 156 332	11 219	473 840	123 266	3 875 789	115 965	1 480 612
Alagoas.....	8 840	1 348 241	6 107	187 952	32 781	1 437 266	30 742	355 534
<b>Este*</b> .....	235 766	40 980 184	168 949	5 957 230	644 695	53 166 685	548 108	13 154 832
Sergipe.....	8 202	754 086	6 629	155 215	34 579	870 654	33 001	328 024
Bahia.....	65 181	8 451 440	53 443	1 453 006	226 343	13 408 150	203 658	3 877 716
Minas Gerais.....	115 655	27 390 536	70 025	3 037 995	284 685	33 475 881	222 701	6 689 873
Espírito Santo.....	20 941	1 279 699	18 721	665 588	41 919	1 988 231	38 317	1 203 810
Rio de Janeiro.....	23 699	3 053 004	18 080	628 760	48 389	3 316 043	41 850	986 470
Distrito Federal.....	2 088	51 419	2 051	16 666	7 994	48 578	7 962	40 351
<b>Sul</b> .....	270 606	41 332 658	218 163	7 127 040	636 203	50 138 418	561 123	14 037 276
São Paulo.....	80 921	13 883 269	59 600	2 113 707	252 615	18 579 827	222 533	5 191 288
Paraná.....	30 951	5 302 709	24 560	808 341	64 397	6 252 480	53 817	1 561 650
Santa Catarina.....	33 744	3 567 757	29 474	901 474	88 409	4 862 296	80 896	1 997 507
Rio Grande do Sul.....	124 990	18 578 923	104 529	3 303 518	230 722	20 441 815	203 877	5 286 831
<b>Centro-Oeste</b> .....	20 118	44 429 103	5 785	246 222	65 930	40 310 927	32 873	859 644
Goiás.....	16 634	24 828 210	5 187	231 664	55 908	19 603 521	30 311	786 083
Mato Grosso.....	3 484	19 600 893	598	14 558	10 022	20 707 406	2 562	83 561

\* Incluídos nos resultados do censo de 1940 os dados correspondentes à *Região da Serra dos Aimorés*, território em litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

ÁREA, VALOR E PESSOAL PERMANENTE, EM 1.º-IX-1940, E PRODUÇÃO E DESPESA, NO ANO DE 1939, DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS, SEGUNDO SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS. ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Ordem	CARACTERÍSTICAS	EM 1.º DE SETEMBRO DE 1940							
		Estabelecimentos recenseados	Área (ha)			Valor (Cr\$ 1 000)			
			Total <sup>1</sup>	Lavouras	Pastagens	Total <sup>2</sup>	Terras	Prédios e construções	Animais
1	<b>TOTAIS DO BRASIL*</b> ...	<b>1 934 589</b>	<b>197 720 247</b>	<b>18 835 430</b>	<b>88 141 733</b>	<b>34 873 837</b>	<b>19 897 156</b>	<b>5 316 139</b>	<b>8 094 152</b>
	<b>MODALIDADE DA EXPLORAÇÃO</b>								
2	<i>Agricultura</i> .....	590 322	22 131 512	4 530 488	3 621 524	4 574 077	2 995 585	980 845	290 452
3	Em grande escala.....	7 830	2 677 325	979 074	611 781	1 258 213	795 098	252 895	95 844
4	Em pequena escala.....	582 492	19 454 187	3 551 414	3 009 743	3 315 864	2 200 487	727 950	194 908
5	<i>Agropecuária</i> .....	1 133 846	93 421 923	12 180 874	35 763 219	19 402 498	10 965 141	3 389 145	4 035 463
6	Em grande escala.....	4 208	5 865 953	1 190 379	2 346 907	2 309 956	1 338 736	386 246	347 113
7	Em pequena escala.....	1 129 638	87 555 970	10 990 495	33 416 312	17 092 542	9 626 405	3 002 899	3 688 350
8	<i>Pecuária</i> .....	115 347	74 705 931	1 930 944	47 489 570	10 341 486	5 525 527	871 191	3 714 307
9	Em grande escala.....	57 889	66 686 223	1 779 603	42 916 003	9 344 427	4 975 639	762 847	3 397 488
10	Em pequena escala.....	57 458	8 019 708	151 341	4 573 567	997 059	549 888	108 344	316 819
11	<i>Outra modalidade de exploração</i> .....	65 074	7 460 881	193 124	1 267 420	561 776	410 903	74 958	53 930
	<b>PROPRIEDADE DO IMÓVEL</b>								
12	<i>Imóveis de propriedade individual</i>	1 530 452	144 964 884	14 596 483	66 363 883	26 865 552	15 320 257	4 054 952	6 394 063
13	De brasileiro nato.....	1 410 850	134 609 339	12 755 990	63 049 890	24 060 865	13 623 257	3 543 550	5 964 495
14	De brasileiro naturalizado.....	23 968	3 190 317	406 977	1 233 685	718 395	433 007	127 561	117 354
15	De estrangeiro.....	95 664	7 165 228	1 433 516	2 080 308	2 086 292	1 263 993	383 841	312 214
16	<i>Imóveis de propriedade em condomínio</i> .....	226 428	32 777 498	2 788 321	14 354 332	5 311 681	3 148 525	728 334	1 179 965
17	<i>Imóveis de propriedade de pessoa jurídica</i> .....	17 320	10 943 757	586 269	3 647 598	1 513 887	886 490	270 716	218 943
18	<i>Imóveis de propriedade do Governo</i> .....	100 080	5 520 498	590 744	2 217 328	701 342	249 339	190 883	194 657
19	<i>Imóveis de propriedade não declarada</i> .....	30 279	3 512 610	273 613	1 558 592	487 375	292 545	71 254	106 524
	<b>QUALIDADE DO RESPONSÁVEL PELA EXPLORAÇÃO</b>								
20	Proprietário.....	1 376 602	127 276 879	13 083 882	59 322 084	24 236 108	13 721 583	3 771 930	5 740 367
21	Administrador.....	178 376	44 832 481	3 157 502	20 150 682	7 161 712	4 213 500	1 076 002	1 501 824
22	Arrendatário.....	221 505	19 117 981	1 846 431	6 392 251	2 950 196	1 761 812	375 504	657 668
23	Ocupante.....	109 016	5 278 125	646 269	1 781 019	455 950	158 980	80 138	176 665
24	Outra qualidade e qualidade não declarada.....	19 090	1 214 781	101 346	495 697	75 871	41 281	12 565	17 638
	<b>ÁREA DO IMÓVEL</b>								
25	Menos de 1 ha.....	39 395	22 911	18 264	1 470	102 690	34 638	39 905	25 644
26	De 1 a 2 ha.....	103 077	145 072	119 849	9 448	175 694	67 977	59 529	42 344
27	De 2 a 5 ha.....	272 086	924 768	624 453	124 084	800 571	377 971	214 702	172 694
28	De 5 a 10 ha.....	240 089	1 800 688	875 575	393 484	1 179 892	600 549	272 936	222 783
29	De 10 a 20 ha.....	315 676	4 557 586	1 710 481	1 134 411	2 369 840	1 242 050	509 871	438 475
30	De 20 a 50 ha.....	455 057	14 298 481	3 782 990	3 915 839	5 253 053	2 928 792	1 059 239	1 020 175
31	De 50 a 100 ha.....	204 705	14 256 093	2 587 781	4 933 158	4 083 374	2 332 346	685 777	852 412
32	De 100 a 200 ha.....	123 008	17 178 729	2 256 352	7 077 472	4 060 039	2 389 456	588 101	931 179
33	De 200 a 500 ha.....	89 332	27 430 468	2 634 711	12 686 717	5 570 625	3 283 713	752 828	1 332 988
34	De 500 a 1 000 ha.....	31 478	21 576 802	1 572 896	10 747 652	3 764 986	2 225 685	448 958	930 084
35	De 1 000 a 2 500 ha.....	18 932	28 544 426	1 327 036	15 099 034	3 302 850	2 254 098	372 408	1 037 198
36	De 2 500 a 5 000 ha.....	5 390	18 411 939	597 194	9 864 356	1 675 065	992 568	132 912	407 838
37	De 5 000 a 10 000 ha.....	2 217	15 068 452	365 526	8 272 384	1 025 512	500 120	82 254	305 217
38	De 10 000 a 100 000 ha.....	1 236	26 300 597	331 892	11 407 963	842 510	507 094	66 427	230 502
39	De 100 000 ha e mais.....	37	7 204 235	30 430	2 474 251	128 679	61 808	24 968	27 734
40	Área não declarada.....	2 964	—	—	—	44 457	8 291	5 324	26 935

\* Incluídos nos totais e parcelas deste quadro, os dados referentes à *Região da Serra dos Aimorés*, território em litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

<sup>1</sup> Incluídas, no dado da linha *TOTAIS*, as áreas em hectares a seguir discriminadas: 49 085 464 de matas, 292 96 493 de terras não aproveitadas, 12 361 127 de terras improdutivas e 5 072 919 de pastos artificiais, compreendidos estes nas parcelas da coluna "Pastagens". <sup>2</sup> Incluídos, no dado da linha *TOTAIS*, os valores em Cr\$ 1 000 a seguir discriminados: 880 743 de maquinaria e 691 647 de veículos.

ÁREA, VALOR E PESSOAL PERMANENTE, EM 1.º-IX-1940, E PRODUÇÃO E DESPESA, NO ANO DE 1939,  
DOS ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS, SEGUNDO SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

EM 1.º DE SETEMBRO DE 1940					ANO DE 1939									N d ord
Pessoal permanente					Valor (Cr\$ 1 000) da produção				Despesa					
Estabelecimentos com declaração	Homens		Mulheres		Total <sup>2</sup>	Extrativa*	Agrícola*	Animal e de origem animal	Estabelecimentos com declaração	Valor (Cr\$ 1 000)				
	Total	Menores de 15 anos	Total	Menores de 15 anos						Total <sup>4</sup>	Salários	Aduos, etc. <sup>5</sup>		
1 815 632	6 718 836	1 542 773	3 440 709	1 065 641	7 965 693	492 187	5 484 911	1 988 535	1 547 142	2 839 438	1 839 230	160 874	1	
549 685	1 590 101	349 031	828 621	242 400	1 713 852	82 406	1 556 615	74 831	433 068	678 511	491 072	50 406	2	
7 677	255 738	50 311	91 041	32 938	558 560	7 768	533 474	17 318	7 633	342 802	262 651	19 684	3	
542 008	1 334 363	298 720	736 680	209 552	1 155 292	74 638	1 023 141	57 513	426 335	335 709	228 421	30 722	4	
1 118 023	4 341 561	1 014 700	2 246 591	703 261	5 092 460	280 658	3 572 262	1 239 540	989 661	1 615 996	1 096 833	94 614	5	
4 150	335 968	70 477	129 999	48 367	676 633	22 643	588 076	67 914	4 168	474 836	344 849	26 349	6	
1 113 873	4 005 593	944 223	2 116 592	654 894	4 415 827	258 015	2 986 186	1 171 626	976 493	1 141 160	721 984	65 265	7	
106 733	696 910	159 591	323 594	106 695	1 117 799	90 127	356 034	671 638	96 699	520 570	266 488	15 066	8	
57 060	570 993	129 427	259 028	85 556	1 032 878	73 524	353 468	605 886	54 336	481 628	244 471	14 340	9	
49 673	125 917	30 164	64 566	21 139	84 921	16 603	2 566	65 752	42 363	38 942	22 017	726	10	
41 191	90 264	19 451	41 903	13 195	41 582	38 996	—	2 586	35 814	24 361	14 837	788	11	
1 459 077	5 158 023	1 196 209	2 676 588	836 629	6 166 803	363 071	4 186 181	1 617 571	1 279 466	2 015 863	1 282 985	116 161	12	
1 343 441	4 678 272	1 103 811	2 463 248	770 425	5 280 276	323 317	3 473 573	1 483 386	1 171 096	1 658 397	1 042 883	85 755	13	
23 165	114 780	23 520	52 416	17 207	188 796	12 354	142 875	33 667	22 033	75 574	51 124	4 972	14	
92 471	364 971	68 878	160 924	48 997	697 731	27 400	569 713	100 618	86 337	281 892	188 978	25 434	15	
215 005	1 059 170	236 827	529 726	159 615	1 157 671	67 461	822 376	267 834	183 923	473 740	316 375	25 619	16	
16 196	181 842	33 741	60 529	20 537	321 351	29 710	255 266	36 375	13 703	262 180	182 204	14 989	17	
98 784	229 264	54 388	126 701	33 522	222 686	24 296	154 933	43 457	49 737	47 085	32 572	1 909	18	
26 570	90 537	21 608	47 165	15 338	97 182	7 649	66 175	23 358	20 313	40 570	25 094	2 196	19	
1 311 740	4 833 642	1 131 317	2 543 396	790 325	5 523 707	305 367	3 725 113	1 493 227	1 178 311	1 745 763	1 097 675	93 961	20	
164 642	1 016 116	221 400	462 903	147 182	1 350 713	96 459	972 272	281 982	145 568	753 757	548 397	33 222	21	
212 875	596 198	124 998	276 399	85 201	832 151	63 664	604 226	164 261	163 203	312 010	176 816	32 602	22	
107 797	237 898	57 465	138 859	37 271	230 411	23 447	162 581	44 083	52 863	24 208	13 724	867	23	
18 578	34 982	7 603	19 152	5 662	28 711	3 250	20 419	5 042	7 197	3 700	2 618	222	24	
35 545	66 353	17 058	45 888	13 269	25 577	3 939	16 478	5 160	18 736	6 711	4 463	258	25	
96 731	160 436	35 963	101 358	25 797	105 605	14 519	78 580	12 506	53 214	10 270	6 511	731	26	
253 402	491 621	116 651	288 229	80 406	339 899	20 133	272 773	46 993	184 698	56 910	34 232	6 849	27	
225 517	521 830	127 654	305 117	92 025	429 215	20 570	333 384	75 261	188 811	88 200	54 736	9 182	28	
301 580	779 701	182 650	440 708	131 574	786 956	34 154	591 696	161 106	268 571	165 015	98 464	16 026	29	
441 246	1 385 663	319 368	742 094	224 803	1 668 387	90 178	1 203 855	374 354	402 194	399 199	240 951	31 246	30	
197 850	583 665	203 063	434 889	137 614	1 036 515	50 554	731 031	254 930	183 308	310 993	209 532	17 110	31	
118 386	742 571	168 825	349 074	112 430	922 890	54 651	626 399	241 840	110 346	345 272	238 290	16 233	32	
86 006	797 902	179 637	358 281	119 200	1 121 099	63 817	751 468	305 814	81 672	515 963	353 749	21 257	33	
30 259	413 363	90 987	175 189	59 779	687 172	42 370	462 703	182 099	29 004	364 867	249 145	15 626	34	
17 987	288 195	60 445	122 126	41 298	515 272	50 477	290 411	174 384	17 213	304 580	197 307	13 014	35	
5 108	92 900	19 709	37 693	13 190	165 341	17 447	73 430	74 464	4 815	121 061	68 551	6 029	36	
2 103	39 805	8 301	16 705	5 822	78 881	9 577	29 456	39 848	1 953	81 911	46 473	4 203	37	
1 187	42 581	10 350	18 695	6 828	63 644	14 751	19 158	29 735	1 132	53 952	24 688	2 376	38	
36	3 592	236	644	187	10 155	2 039	1 948	6 168	31	13 927	11 159	682	39	
2 689	8 658	1 876	4 019	1 419	9 085	3 011	2 141	3 933	1 444	1 507	1 049	52	40	

\* Correspondente ao número de estabelecimentos recenseados constante da coluna inicial do quadro. <sup>4</sup> Incluídas, no dado da linha *TOTALS*, as despesas em Cr\$ 1 000 a seguir discriminadas: 259 820 de impostos, 162 612 de transporte de produtos, 114 440 de aquisição de máquinas e material agrícola e 302 462 de aquisição de animais. <sup>5</sup> Aduos e fertilizantes — Sementes e mudas — Inseticidas.

\* Quantidades dos cinco produtos predominantes, na ordem decrescente da respectiva contribuição para o valor total da produção agrícola e extrativa vegetal: café 1 201 186 toneladas; algodão, 1 284 895 toneladas; milho, 5 359 863 toneladas; arroz, 1 196 500 toneladas; mandioca e aipim, 7 022 827 toneladas.